



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 01/2021 – Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2020

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 51/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre Autorização para celebração de convênio com o Instituto Capixaba de Pesquisa e Assistência e Extensão Rural - INCAPER, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que a conjectura nasce com o prazo de validade vendido expressamente capitulado pelo art. 1º da proposição em questão:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, **pelo prazo até 31 de dezembro de 2020**, com o Instituto Capixaba de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, autarquia Estadual de direito público interno, vinculado a Secretaria de Estado e Agricultura, sediado à Rua Afonso Sarlo, nº 160 - Bairro Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 27.273.416/0001-30" (grifo nosso)

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

...

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Analisando a legislação correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta relatoria se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº Ordinária 051/2020** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade ao interesse público em consequência de inconsistência redacional bem como por intempestividade, ocorre que a lei já nasceria sem validade jurídica alguma, tornando impraticável o sancionamento da proposta.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao Veto nº 01/2021 do **Projeto de Lei nº Ordinária 051/2020**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 01/2021 do **Projeto de Lei nº Ordinária 051/2020**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua manutenção.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2021.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

